



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo nº : 211217/11 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Instrução nº : 2901/11 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**. Prestação de Contas do exercício de 2010. Primeiro Exame. **Contas com Restrições e Recomendação - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição das Ocorrências</i>	<i>Constatadas</i>	<i>Não Constatadas</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Há Restrição	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Há Restrição	
Restrição - Não Obtenção De Resultado Primário		Nada Constatado
Recomendação - Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Há Recomendação	
Recomendação - Correlação entre o PPA e a LOA.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Há Restrição	
Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.	Há Restrição	
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Há Recomendação	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação.		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada.		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.	Apenas Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Ressarcimento	
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Há Restrição	
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal.		Nada Constatado
Restrição - Utilização de recursos da Previdência extinta em desvio de finalidade.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
Recomendação - Existência de obra paralisada no Município.	Há Recomendação	
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade.		Nada Constatado
Recomendação - Omissão do Controle Interno em fiscalizar.		Nada Constatado
Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, relativa ao exercício financeiro de 2010, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 52/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS	631.746.779-04	01/01/2010	31/12/2012	
Contador	EDERSON LEIVA DE FREITAS	853.010.869-87	01/01/2010	31/12/2012	039925/O-6
Controle Interno	JOSÉ DALLA VECCHIA	545.724.959-04	01/01/2009	31/12/2012	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 9/2009 de 30/12/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 5/2009 de 27/08/2009

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 13/2009, de 17/12/2009, que foi publicada em 30/12/2009.

1.1.d) - Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	10.280.000,00	DESPESAS CORRENTES	8.984.800,00
Tributária	369.471,00	Pessoal e Encargos Sociais	3.140.620,00
Contribuições	10.000,00	Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
Patrimonial	78.384,00	Outras Despesas Correntes	5.824.180,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	9.802.458,00		
Outras Correntes	19.687,00		
		Superávit Corrente	1.295.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	900.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.617.700,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	1.217.700,00
Alienações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	400.000,00
Transferências	900.000,00		
Outras de Capital	0,00		
		Superávit	577.500,00
TOTAL	11.180.000,00	TOTAL	11.180.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.e) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0034 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	2	2	86.300,00	900.000,00
0024 - AÇÃO CULTURAL	1	2	3.000,00	0,00
0008 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	2	4	189.200,00	12.391,00
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	5	10	1.255.214,50	0,00
0003 - ASSISTÊNCIA	16	32	745.500,00	82.110,00
0012 - ASSISTÊNCIA MÉDICA	5	10	10.000,00	1.915.584,45
0009 - CONTROLE INTERNO	1	2	162.100,00	0,00
0010 - DIVIDA FUNDADA INTERNA	2	2	433.700,00	0,00
0004 - DIVULGAÇÃO OFICIAL	1	2	50.000,00	0,00
0026 - EDIFICAÇÕES PÚBLICA	1	2	5.000,00	0,00
0021 - ESPORTE E LAZER	3	6	88.400,00	0,00
0033 - ESTRADAS VICINAIS	2	4	900.000,00	0,00
0011 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO	10	20	606.496,40	2.268.503,65
0005 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	1	2	164.500,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1	2	57.500,00	0,00
0018 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	5	10	800.000,00	0,00
0013 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMI	2	4	0,00	85.000,00
0013 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMI	2	4	0,00	85.000,00

1.1.f) - EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

<i>Programa/Ação</i>	<i>Meta Física</i>	<i>Meta Realizada</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Realizado</i>
0003 - ASSISTÊNCIA / 2057 - Acoes SocioEducativas - Nota Explicativa: VALOR REPROGRAMADO - Unidade de Medida da Meta Física: Crincas/Adolescentes	0,00	0,00	4.000,00	0,00
0003 - ASSISTÊNCIA / 2047 - Assistência ao Idoso e ao Portador de Deficiência - Nota Explicativa: VALOR REPROGRAMADO - Unidade de Medida da Meta Física: Alunos	0,00	21,00	10.300,00	2.198,35
0003 - ASSISTÊNCIA / 2052 - Manutenção das Atividades de Atendimento a Criança e ao Adolescente - Nota Explicativa: VALOR REPROGRAMADO - Unidade	0,00	1,00	41.650,00	699,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de Medida da Meta Física: Criança/Adolescente				
0003 - ASSISTÊNCIA / 2051 - Manutenção das Atividades do Programa PETI-FMAS - Nota Explicativa: VALOR REPROGRAMADO - Unidade de Medida da Meta Física: Crianças/adolescente	0,00	24,00	40.000,00	26.011,25
0003 - ASSISTÊNCIA / 2049 - Manutenção de benefícios Eventuais - Nota Explicativa: VALOR REPROGRAMADO - Unidade de Medida da Meta Física: Pessoas Atendidas	0,00	16,00	129.000,00	20.795,00
0003 - ASSISTÊNCIA / 2048 - Manutenção do Conselho Tutelar - Nota Explicativa: VALOR REPROGRAMADO - Unidade de Medida da Meta Física: Conselho Tutelar	0,00	14,00	47.150,00	6.871,82
0003 - ASSISTÊNCIA / 2056 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Ass. Social - Nota Explicativa: VALOR REPROGRAMADO - Unidade de Medida da Meta Física: Crianças/Adolescentes	0,00	19,00	30.000,00	5.946,87
0003 - ASSISTÊNCIA / 6053 - Projeto Cidadão do Futuro - Contrarturno Social - Nota Explicativa: VALOR REPROGRAMADO - Unidade de Medida da Meta Física: Criança/Adolescente	0,00	45,00	18.500,00	8.500,00
0003 - ASSISTÊNCIA / 2053 - Projeto Cidadão do Futuro - Contrarturno Social - Nota Explicativa: VALOR REPROGRAMADO - Unidade de Medida da Meta Física: Criança/Adolescente	0,00	9,00	40.000,00	3.610,90
0011 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO / 2025 - Manutenção da Merenda Escolar - Nota Explicativa: VALOR REPROGRAMADO - Unidade de Medida da Meta Física: Alunos	0,00	14,00	461.496,40	75.029,43

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À EFETIVIDADE DA LOA

Recomendação - Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.

Constituição Federal art.74 - I, art. 165 §§ 1º, 4º e 7º, art. 166 § 4º e art. 167 § 1º.

Na verificação das ações de governo desenvolvidas no exercício, frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, constatou-se significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos. Em razão disso, fica prejudicada a consecução dos objetivos e avaliação dos indicadores de desenvolvimento da municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 13/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 14/2010 , 18/2010
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	5.546.403,21
Créditos Especiais	147.350,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	5.693.753,21

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	649.087,48
Excesso de Arrecadação	2.057.906,35
Cancelamento de Dotações	2.986.759,38
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	5.693.753,21

2.2) - LIMITE PARA ALTERAÇÕES CONSIGNADO NA LOA

a) Receita Prevista	11.180.000,00	
b) Despesa Fixada	11.180.000,00	
c) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	30,00%
	Utilizado Total	52,03%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual Líquido Utilizado	52,03%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

2.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	10.280.000,00	9.215.962,13	-1.064.037,87
Tributária	369.471,00	627.734,96	258.263,96
Contribuições	10.000,00	0,00	-10.000,00
Patrimonial	78.384,00	57.150,35	-21.233,65
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.802.458,00	8.424.774,97	-1.377.683,03
Outras Receitas Correntes	19.687,00	106.301,85	86.614,85
CAPITAL	900.000,00	828.203,70	-71.796,30
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Transferências de Capital	900.000,00	828.203,70	-71.796,30
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	11.180.000,00	10.044.165,83	-1.135.834,17
Déficit	2.186.993,83	600.685,52	-1.586.308,31
TOTAL	13.366.993,83	10.644.851,35	-2.722.142,48
Transferências Recebidas		69,60	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		10.644.920,95	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	13.219.643,83	10.610.830,92	-2.608.812,91
CRÉDITOS ESPECIAIS	147.350,00	34.020,43	-113.329,57
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	13.366.993,83	10.644.851,35	-2.722.142,48
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.366.993,83	10.644.851,35	-2.722.142,48
Transferências Financeiras		466.368,42	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		11.111.219,77	

2.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	9.891.481,34	8.865.235,10	-1.026.246,24
Pessoal e Encargos	4.458.910,08	4.279.527,14	-179.382,94
Material de Consumo	1.865.864,10	1.507.484,45	-358.379,65
Serviço de Terceiros	2.596.518,11	2.320.539,20	-275.978,91
Transferências	30.000,00	30.000,00	0,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Intergovernamentais	30.000,00	30.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	940.189,05	727.684,31	-212.504,74
DE CAPITAL	3.475.512,49	1.779.616,25	-1.695.896,24
Equipamentos e Material Permanente	244.476,77	214.675,77	-29.801,00
Obras e Instalações	3.155.720,70	1.489.626,16	-1.666.094,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Amortização da Dívida	75.315,02	75.314,32	-0,70
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	13.366.993,83	10.644.851,35	-2.722.142,48

2.5) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>
Receitas Correntes	4.183.787,69	4.658.797,41
Receitas de Capital	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	4.183.787,69	4.658.797,41
Despesas Correntes	3.795.402,48	4.395.579,23
Despesas de Capital	216.361,41	78.146,32
SOMA DA DESPESA	4.011.763,89	4.473.725,55
Resultado (+/-)	172.023,80	185.071,86
Interferências Financeiras	-451.748,10	-466.298,82
Resultado Financeiro do Exercício	-279.724,30	-281.226,96
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	105.459,44	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-174.264,86	-281.226,96
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-4,17	-6,04

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

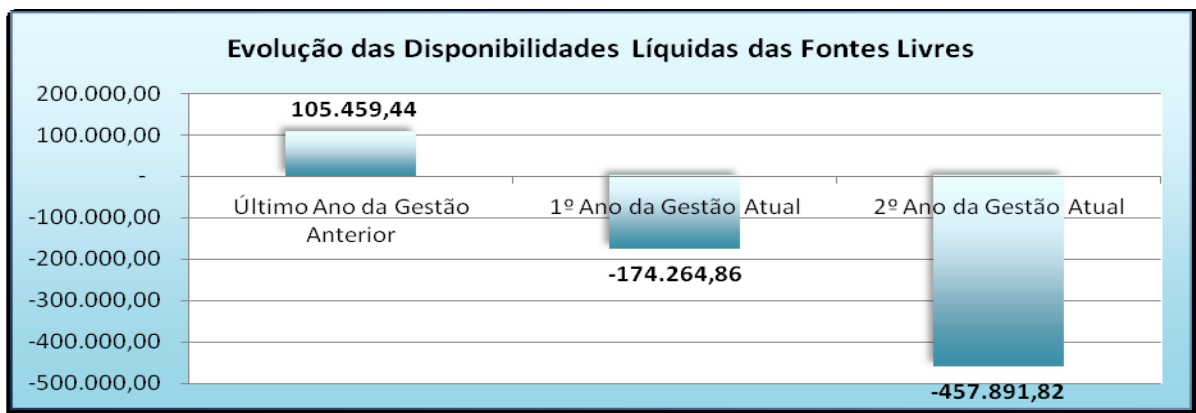
Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.6) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior	105.459,44	
1º Ano da Gestão Atual		-174.264,86
2º Ano da Gestão Atual		-457.891,82



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.

Fonte de critério - Lei Complementar nº. 101/00, art. 1º, § 1º, 9º e 13 - Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2010, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo abaixo com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIM-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

AM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	10.043.779,14	10.644.851,35
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.557.883,49	1.270.287,85
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	69,60	466.368,42
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	89.215,37	115.568,91
Bancos Conta Vinculada	1.600.863,74	794.734,81
TOTAL	13.291.811,34	13.291.811,34

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.043.779,14	10.644.851,35
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.779.616,25	4.118,45
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.582.239,45	1.394.865,01
INTERFERÊNCIAS	69,60	466.368,42
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	9.895.501,21
TOTAL	22.405.704,44	22.405.704,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		977.443,35
DISPONÍVEL		910.303,72
Bancos Conta Movimento	115.568,91	
Bancos Conta Vinculada	794.734,81	
REALIZÁVEL		67.139,63
Devedores Diversos	4.099,55	
Contas Pendentes	63.040,08	
ATIVO PERMANENTE		14.745.701,91
Bens Móveis	4.655.234,97	
Bens Imóveis	7.024.036,74	
Dívida Ativa	1.528.626,70	
Bens de Domínio Público	1.537.803,50	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		2.124.728,78
TOTAL DO ATIVO		17.847.874,04

PASSIVO

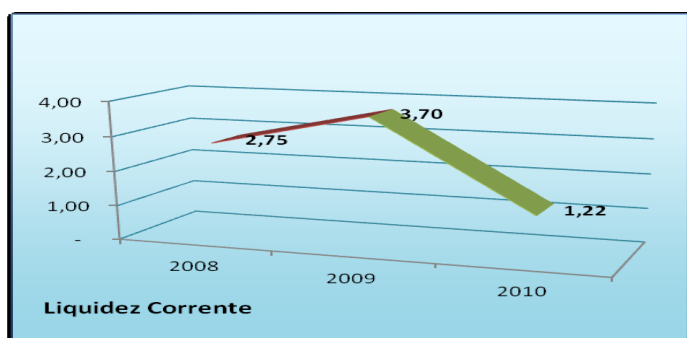
PASSIVO FINANCEIRO		799.611,91
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	265,80	
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	60,88	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	77.564,53	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	77.210,11	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	62.763,64	
Contas a Pagar do Exercício	563.554,81	
Convênios	18.192,14	
PASSIVO PERMANENTE		6.619.756,73
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	6.619.756,73	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		8.303.776,62
COMPENSADO		2.124.728,78
TOTAL DO PASSIVO		17.847.874,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior	630.942,74	229.684,15	401.258,59	2,75
1º Ano da Gestão Atual	1.705.624,74	460.422,27	1.245.202,47	3,70
2º Ano da Gestão Atual	977.443,35	799.611,91	177.831,44	1,22



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme planilha abaixo, o Ativo Permanente da prestação de contas apresentou a diferença de - R\$ 10.996.898,17 em relação ao informado no SIM-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.

Fonte de critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme demonstrado na planilha abaixo, o Ativo e o Passivo financeiro da prestação de contas apresentaram as diferenças de R\$ 515.994,83 e R\$ 337.257,87, respectivamente, em relação ao informado no SIM-AM.

Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV

A comparação entre os valores do Ativo e Passivo Compensados do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Recomenda-se a adoção de providências no sentido da regularização dos valores apresentados, de modo a apresentar-se corretamente a composição das contas de compensação, tendo em vista a natureza informativa destes valores.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme planilha abaixo, o Ativo / Passivo Compensado da prestação de contas apresentou a diferença de - R\$ 1.665.093,15 em relação ao informado no SIM-AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demonstrativo do item:

DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO FINANCEIRO	977.443,35	1.493.438,18	515.994,83
DISPONÍVEL	910.303,72	1.436.945,95	526.642,23
Bancos Conta Movimento	115.568,91	615.757,60	500.188,69
Bancos Conta Vinculada	794.734,81	821.188,35	26.453,54
REALIZÁVEL	67.139,63	56.492,23	-10.647,40
Devedores Diversos	4.099,55	-6.547,85	-10.647,40
Contas Pendentes	63.040,08	63.040,08	0,00
ATIVO PERMANENTE	14.745.701,91	3.748.803,74	-10.996.898,17
Bens Móveis	4.655.234,97	1.323.166,85	-3.332.068,12
Bens Imóveis	7.024.036,74	2.100.581,59	-4.923.455,15
Dívida Ativa	1.528.626,70	0,00	-1.528.626,70
Outros Créditos	0,00	71.634,98	71.634,98
Bens de Domínio Público	1.537.803,50	253.420,32	-1.284.383,18
Passivo Real a Descoberto	0,00	2.514.384,59	2.514.384,59
COMPENSADO	2.124.728,78	459.635,63	-1.665.093,15
TOTAL DO ATIVO	17.847.874,04	8.216.262,14	-9.631.611,90
PASSIVO FINANCEIRO	799.611,91	1.136.869,78	337.257,87
Restos a Pagar do Quinto Exercício Ant	265,80	265,80	0,00
Restos a Pagar do Quarto Exercício Ant	60,88	60,88	0,00
Restos a Pagar do Terceiro Exercício An	77.564,53	77.564,53	0,00
Restos a Pagar do Segundo Exercício Ar	77.210,11	77.210,11	0,00
Restos a Pagar do Exercício Anterior	62.763,64	219.447,42	156.683,78
Contas a Pagar do Exercício	563.554,81	745.165,39	181.610,58
Consignações e Retenções	0,00	21,91	21,91
Convênios	18.192,14	17.133,74	-1.058,40
PASSIVO PERMANENTE	6.619.756,73	6.619.756,73	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	6.619.756,73	6.619.756,73	0,00
Ativo Real Líquido	8.303.776,62	0,00	-8.303.776,62
COMPENSADO	2.124.728,78	459.635,63	-1.665.093,15
TOTAL DO PASSIVO	17.847.874,04	8.216.262,14	-9.631.611,90

4.3) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	3.155.720,70	1.489.626,16	1.489.626,16	0,00	9.571,60
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	951.557,52	36.240,00	36.240,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Convênios Estaduais ou Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	2.203.963,18	1.453.386,16	1.453.386,16	0,00	9.571,60
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	13.366.993,83	10.644.851,35	10.081.296,54	225.423,57	1.232.266,91
% de despesas do Município com obras	23,61	13,99	14,78	0,00	0,00

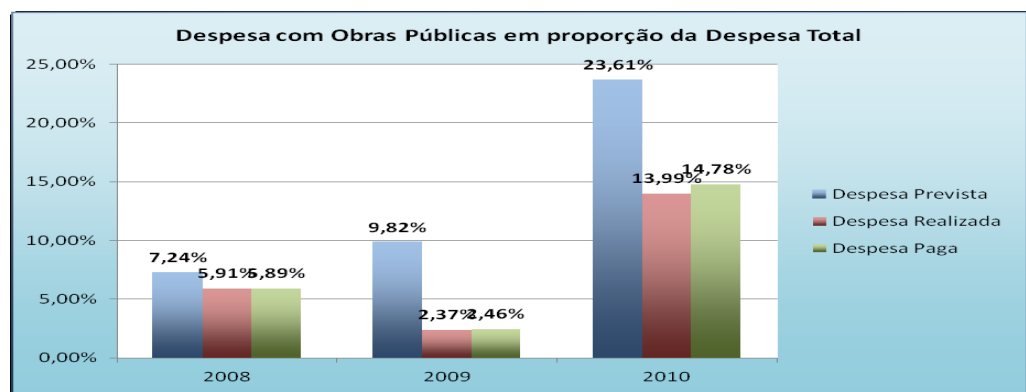
O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2010.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2010; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2010; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS OBRAS PÚBLICAS

Recomendação - Existência de obra paralisada no Município.

Fonte de Critério - Lei Complementar 101/00, art. 45.

Da análise dos dados sobre obras e serviços de engenharia cadastrados no SIM-AM, verifica-se a existência de obras paralisadas conforme quadro abaixo.

Recomenda-se que a Administração tome medidas para conclusão da(s) obra(s) paralisada(s) garantindo a efetividade dos investimentos realizados até a paralisação da(s) mesma(s) e a preservação do patrimônio público.

Demonstrativo do Item:

Código	Nome do Próprio / Nome da Obra	Valor Estimado	Data Base	Paralisação
1227640	PONTE SOBRE O RIO FIGUEIRA / PONTE DO RIO FIGUEIRA	49.800,00	22/01/2007	30/11/2007
1227661	EDIFICAÇÃO PROJETO CIDADÃO DO FUTURO / EDIFICAÇÃO DO PROJETO CIDADÃO DO FUTURO	73.300,00	03/09/2007	02/03/2008
	* Código = ID Intervenção atribuído a obra quando do cadastro do SIM-AM			

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.	
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.	
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.	
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.	
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.	
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.	

5.2) - RESULTADO PRIMÁRIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	10.205.074,54
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	11.295.311,00
RESULTADO PRIMÁRIO	-1.090.236,46

5.3) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2009	7.573.245,62	3.188.304,93	42,10	Normal
12/2009	7.657.482,40	3.436.746,62	44,88	Normal
6/2010	7.610.843,59	3.788.055,11	49,77	Alerta 90%
12/2010	8.264.477,22	4.161.667,71	50,36	Alerta 90%

5.4) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2009	7.573.245,62	6.096.510,95	80,50	Normal
12/2009	7.657.482,40	6.412.727,23	83,74	Normal
6/2010	7.610.843,59	5.126.560,78	67,36	Normal
12/2010	8.264.477,22	6.655.718,74	80,53	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1005/2009 - DCM
Processo nº	104247/09

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	026/2008	27/08/2008	7000.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	026/2008	27/08/2008	2300.00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2010

Nada Consta

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2010

SUBSÍDIO DO PREFEITO	7.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.300,00

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS	PREFEITO	84.000,00
ROSELIO GILLIET	VICE-PREFEITO	18.400,00

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS/PREFEITO	84.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
ROSELIO GILLIET/VICE-PREFEITO	17.020,04	18.400,00	1.379,96

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme informado na planilha "movimentação de agentes políticos 2010", o Vice-Prefeito tomou posse do cargo em 19/05/2010.

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
VICE-PREFEITO: ROSELIO GILLIET

Ano: 2010

MÊS	LIMITE STF	SUBSÍDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSÍDIO ARBITRADO	SUBSÍDIO VALIDADO	SUBSÍDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido	
jan/10	25725,00	2300,00	0,00	2300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
fev/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
mar/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
abr/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
mai/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	920,04	920,04	2300,00	1379,96	0,00	
jun/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	0,00	2300,00	2300,00	0,00	0,00	
jul/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	0,00	2300,00	2300,00	0,00	0,00	
ago/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	0,00	2300,00	2300,00	0,00	0,00	
set/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	0,00	2300,00	2300,00	0,00	0,00	
out/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	0,00	2300,00	2300,00	0,00	0,00	
nov/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	0,00	2300,00	2300,00	0,00	0,00	
dez/10	26723,13	2300,00	0,00	2300,00	0,00	2300,00	2300,00	0,00	0,00	
Totais	319679,43	27600,00	0,00	27600,00		17020,04	18400,00	1379,96	0,00	
							Valor Recebido a Maior		1379,96	0,00

LIMITE STF
SUBSÍDIO DEVIDO

LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).

ADICIONAIS
SOMA
SUBSÍDIO ARBITRADO
SUBSÍDIO VALIDADO
SUBSÍDIO RECEBIDO

VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUÍDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
VALOR ATRIBUÍDO COMO VÁLIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA

CALCULO DEVOUÇÃO
13º SALÁRIO RECEBIDO
VALOR RECEBIDO A MAIOR

VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSÍDIO RECEBIDO - SUBSÍDIO VALIDADO).
VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

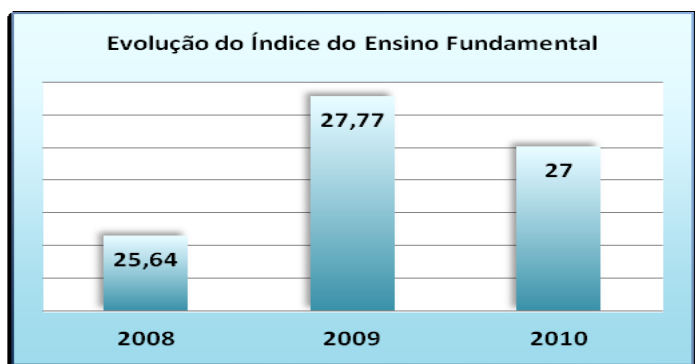
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	617.238,48
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.272.494,86
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	5.859.894,81
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.412.600,05
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.953.147,64
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.420.289,41
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	532.858,23
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	7.889.733,34
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.307.327,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	2.215.900,13
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	16.398,28
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	75.029,43
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.419.370,67
6.1 - Profissionais do Magistério	1.003.130,82
6.2 - Outras Despesas	416.239,85
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	117.394,56
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	474.557,73
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.232.298,41
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-3.190,39
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-9.187,20
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	77.245,66
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	2.155.052,75
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,31
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	70,35
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.824,10
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	2.130.228,65
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	27,00
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	70,35

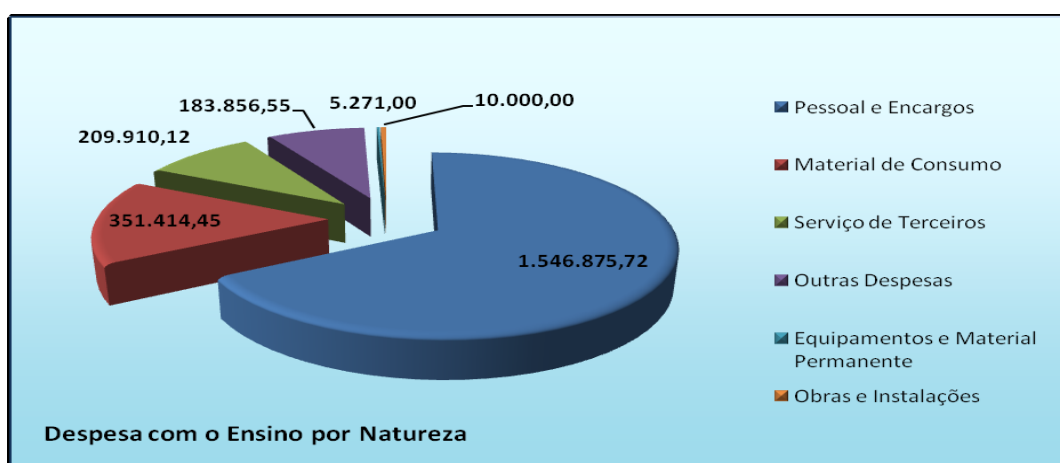




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.292.056,84
Pessoal e Encargos	1.546.875,72
Material de Consumo	351.414,45
Serviço de Terceiros	209.910,12
Outras Despesas	183.856,55
DE CAPITAL	15.271,00
Equipamentos e Material Permanente	5.271,00
Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL	2.307.327,84



7.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2025	Manutencao da Merenda Escolar	75.029,43	75.029,43	0,00
1026	Construcao, Ampliacao e Reformas de Escolas	10.000,00	10.000,00	0,00
1027	Construcao, Ampliacao e Reformas de Escolas FUNDEB	10.000,00	0,00	10.000,00
2028	Manutencao dos Servicos de Educacao	67.500,00	64.410,86	3.089,14
2029	Manutencao do Ensino Fundamental	617.009,46	572.463,60	44.545,86
2030	Manutencao do Ensino Fundamental FUNDEB	1.584.602,05	1.419.370,67	165.231,38
2031	Manutencao do Transporte Escolar	305.008,05	148.229,80	156.778,25
2032	Manutencao do Ensino Infantil	45.600,00	16.398,28	29.201,72
2034	Manutencao do Ensino Especial	4.000,00	1.425,20	2.574,80
	TOTAL	2.718.748,99	2.307.327,84	411.421,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.003.130,82
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	3.907,32
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	999.223,50
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	1.170.556,56
6- Aplicação Líquida no Magistério	-171.333,06
7- Percentual Aplicado sem Abono	-12,06
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	-171.333,06
10- Percentual Aplicado com Abono	-12,06

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais. Relatório pormenorizado anexo ao processo, evidencia as glosas contidas no item 5, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 5 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Ressalta-se que a glosa dos professores na sua totalidade deve-se em função da classificação genérica "FUNDEB 60%" informada no campo "lotação".

A Entidade deverá, por ocasião do contraditório, encaminhar o detalhamento individual da escola onde os professores estão lotados, acompanhado do parecer do Conselho de Educação, atestando a veracidade das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Data: 29/11/2011
Hora: 08:43

Relatório de Exclusão dos Profissionais do Magistério empenhados no FUNDEB 60%

pág. 1/2

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Ano do Exercício: 2010

Nome do Servidor	Cargo	Unidade Escolar	Atividade	Remuneração
ADRIANA BESTEL	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	23643,16
ADRIANA REGINA DO NASCIMENTO	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	11806,91
AIRTON CORDEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	18976,63
ALZINA APARECIDA CHAMBERLAIN	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	21448,06
ANA MIRALCI RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	3306,40
ANAZILDA MOURA COSTA SANTOS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	2996,02
ANTONIO MARCOS FERREIRA DE MELO	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	21837,08
ANTONIO OSNIDOS SANTOS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	13786,28
APARECIDA RAAB BESTEL	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	14121,28
ARACI DO CARMO ROCHER DE MATOS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	14631,28
ARIELSO BODI	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	14860,78
ARIETE DE JESUS DOS SANTOS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	20705,06
ATALIBA DE JESUS JORGE	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	14003,61
CLAUDINEI KOCK	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	23420,90
CLEONICE BORBA DE MELO	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	21769,76
DALVA RIBEIRO MOREIRA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	18916,59
DANIEL DE FARIAS	PROFESSOR D	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	15463,62
DENEUSE VAZ	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	21711,76
DINAIR ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	14143,28
DIRCE BRANCO RIBEIRO	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	13276,28

DIRCE BRANCO RIBEIRO	PROFESSOR D	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	14812,68
ELENIR DA APARECIDA ALPES	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	2577,92
ELIZA MARA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	20433,31
EUNICE PLATNER	PROFESSOR D	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	28847,14
IVONETE DOS SANTOS DE LIMA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	23344,40
IVONETE HARPS DOS SANTOS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	14631,28
IZAIRA ROCIER CHAMBERLAIN	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	11914,76
IZAIRA ROCIER CHAMBERLAIN	PROFESSOR D	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	15466,70
IZAQUE NICOLAU DA SILVA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	13786,28
IZAURA CAVALHEIRO CHANAN	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	21552,74
JALCILONE DE FATIMA SAIS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	19200,33
JANETE DA SILVA ILHA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	12144,26
JOELTO DO CARMO MERI	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	16923,68
JOSE DE CASTRO	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	12373,76
JOSELIE GELIET	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	22066,58
JOVANE SCHEFFER	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	20272,33
JOZEANE SCHEFFER	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	20662,81
JULIANO DO CARMO PLATNER	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	13746,90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Data: 29/11/2011
Hora: 08:43

Relatório de Exclusão dos Profissionais do Magistério empenhados no FUNDEB 60%

pág. 2/2

Nome do Servidor	Cargo	Unidade Escolar	Atividade	Remuneração
LENIDO ROCIO FITZ DOS SANTOS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	21168,46
LENIRAAB ROSNER FRANCA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	22901,78
LEONI JOEL GELIET	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	2632,16
LEOVIR DE ALMEIDA RIBEIRO	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	10355,79
LINDACIR CASAGRANDE PLATNER	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	11914,76
LINDACIR CASAGRANDE PLATNER	PROFESSOR D	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	13677,46
LORACIDE FATIMA DOS SANTOS LEAL	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	22296,08
LORETE HONORATA LAROCCA DE SOUZA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	2577,92
LORETE HONORATA LAROCCA DE SOUZA	PROFESSOR D	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	2941,38
LORINETE DE FATIMA CASAGRANDE	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	8832,24
LOURDES GUIA FITZ DA SILVA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	14834,29
LUCIANEDA SILVA FITZ	PROFESSOR D	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	31028,41
LUZIA FITZ DE PAULA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	3701,18
MARIA DE JESUS VIEIRA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	20705,06
MARILAND ANTONIA DE CARVALHO	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	27126,39
MARLENE APARECIDA WOLKER	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	20892,31
NELCI HARPS DE MATOS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	15090,28
NEREU WELCHE	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	13701,93
NEREU WELCHE	PROFESSOR D	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	19461,16
OSNY ANTONIO FITZ	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	12759,76
OZANA PATRICIA BRANCO DA SILVA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	12612,01
PAULA LORENA BLATNER	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	14591,43
PEDRO ALVES MEIRA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	23651,08
ROSA BESTEL	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	2079,58
ROSA BESTEL	PROFESSOR D	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	20701,23
ROSANGELA APARECIDA DE MATOS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	21837,08
ROZIMERI GELIET	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	23089,11
SANDRA MARIA MOREIRA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	20662,81
SEBASTIAO VANDIL DE MATOS	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	11914,76
SEBASTIAO VANDIL DE MATOS	PROFESSOR D	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	17911,27
TATIANE DE JESUS SILVA MORAES	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	19236,01
TELMA DOS SANTOS FITZ CHAMBERLAIN	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	12144,26
VANDERLEI LEME DA SILVA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	18286,93
VERA LUCIA DOS SANTOS FRANCA	PROFESSOR B	FUNDEB 60%	Orientação Educacional	23657,60
			SOMA	1170556,56

* Remuneração Total = Soma das colunas [Remuneração Bruta no Ano] + [13º. Salário] + [Abono do Exercício Empenhado no próprio Exercício] + [Abono do Exercício Anterior empenhado no Exercício]

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

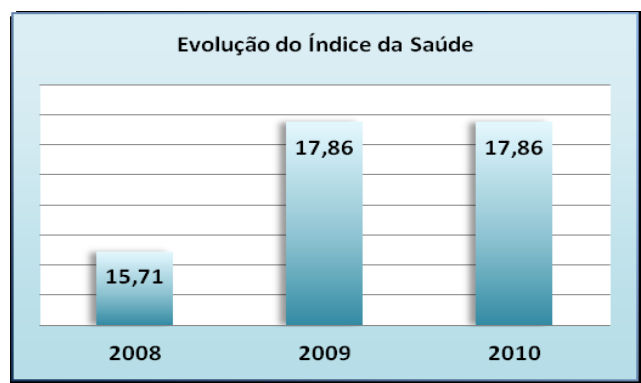
8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	7.680.240,49
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	608.181,74
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.167.956,96
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.983.015,31
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	605.943,59
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.377.071,72
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	17,93
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	5.257,58
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	48,61
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.371.765,53
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	17,86

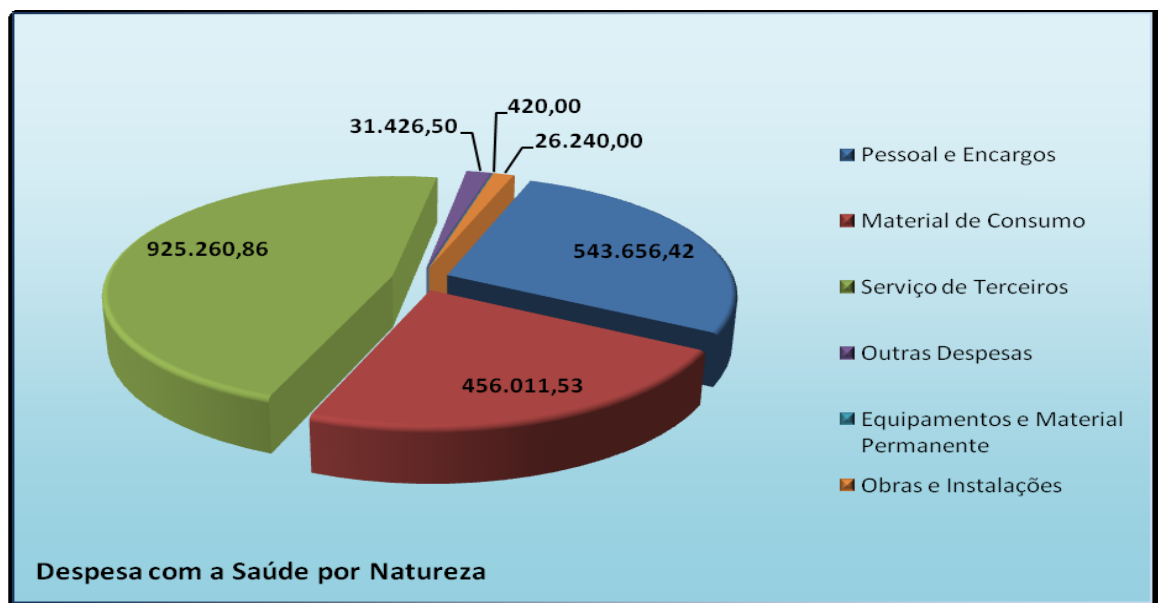


8.2) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	1.956.355,31
Pessoal e Encargos	543.656,42
Material de Consumo	456.011,53
Serviço de Terceiros	925.260,86
Outras Despesas	31.426,50
DE CAPITAL	26.660,00
Equipamentos e Material Permanente	420,00
Obras e Instalações	26.240,00
TOTAL	1.983.015,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



8.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1039	Construcao e Ampliacao de Posto de Saude	26.557,52	26.240,00	317,52
2040	Manutencao dos Servicos de Saude	1.172.863,75	1.019.130,91	153.732,84
2041	Manutencao do PAB FIXO	366.567,54	331.707,01	34.860,53
2042	Manutencao do Programa Saude da Familia PSF	598.841,09	508.970,75	89.870,34
2043	Manutencao do Programa de Agente Comunitario	78.950,00	77.031,92	1.918,08
2044	Manutencao da Vigilancia Sanitaria	52.554,94	6.530,72	46.024,22
2045	Manutencao da Vigilancia Epidemiologica	33.720,00	13.404,00	20.316,00
	TOTAL	2.330.054,84	1.983.015,31	347.039,53

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno acha-se regularmente constituído?	SIM
Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO

10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Nome do RPPS:
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Município Apresentou CRP: NÃO

Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.

Fonte de Critério - Decreto Federal nº 3788/01, Lei Federal nº 9171/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, comprovando a situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação da respectiva CRP; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

10.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	148.609,47
Receita da Contribuição Patronal no exercício	0,00
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	0,00
Receita da Contribuição Patronal no exercício	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Receita Patrimonial	43.552,56
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	216,03
Total das Receitas	192.378,06
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	0,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	192.378,06
	0,00
Despesa com Aposentadorias e Reformas	55.575,02
Despesa com Pensões	40.164,43
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	83.427,91
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	140.214,57
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	319.381,93

10.2) - VALORES DO BALANÇO PATRIMONIAL DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Ativo Financeiro	625.337,79
Disponível	625.337,79
Créditos	0,00
Ativo Permanente	0,00
Créditos e Investimentos do RPPS	0,00
Realizável a Longo Prazo	0,00
Imobilizado	0,00
Passivo Financeiro	0,00
Passivo Permanente	0,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00
Patrimônio Líquido	625.337,79
Compensado	0,00
Despesas e Dívidas do Município	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
1. Recursos existentes no ano da extinção	
a) Saldo Anterior em Bancos e Aplicações	0,00
b) Transferências (Ingressos Menos Egressos)	0,00
2. Receitas Orçamentárias	0,00
3. Total de Recursos Disponíveis (1 + 2)	0,00
4. Gastos Realizados desde a extinção	
Saldo de Recursos Disponíveis (3 – 4)	0,00

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução de Serviço nº 26/2011-DCM, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos, resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Há Restrição
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Há Restrição
Recomendação - Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Há Recomendação
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Há Restrição
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.	Há Restrição
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Há Recomendação
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.	Apenas Multa
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Ressarcimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Há Restrição
Recomendação - Existência de obra paralisada no Município.	Há Recomendação
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.	Há Restrição

PARTE III - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.	Multa - Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas em papel ou eletrônica

Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.

Multa Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III, b



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário da análise técnica:

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 255524/11 na data de 03/05/2011

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, relativa ao exercício financeiro de 2010 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Alerta-se para as recomendações apontadas, visando a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências da Administração em seus controles internos.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas, ainda, ocorrências de situações passíveis da aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte III desta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro, e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade, abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS	631.746.779-04	01/01/2010	31/12/2012

É a instrução.

D.C.M., 29 de Novembro de 2011.

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matr. nº 513563

GRACIELA ALVES FERREIRA - Estagiária - Matr. nº 814954

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA - Diretor Adjunto - Matrícula nº 50264-2